

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28/LEGISLATIVO

"Altera a redação do inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal. Altera a disposição dos parágrafos 3º e 4º e acrescenta o parágrafo 5º, no art. 72 da Lei Orgânica Municipal".

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, § 2º, a Câmara de Vereadores APROVOU e PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O inciso I, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 72. Não perderá o cargo de Vereador:

I – Investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo equivalente.

Art. 2º. Os parágrafos 3º e 4º, respectivamente, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 (...)

§ 3º. Na hipótese do inciso I, entende-se por cargo equivalente ao Secretário Municipal o diretor de autarquias ou empresas públicas, secretarias do Estado do Rio Grande do sul e cargos até terceiro escalão de órgãos do núcleo político de nível Federal e Estadual.

§ 4º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo 5º ao art. 72, com a seguinte redação:

“Art. 72. (...)

§ 5º. Na hipótese do inciso II, não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao vereador optar pela sua remuneração.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa
Maria, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2007.**

Ver. LUIZ CARLOS ÁVILA DA SILVA
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se

Ver. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BRENNER
1º Secretário

Ver. LORENI MACIEL
2º Secretário